

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DA SAÚDE GABINETE DO MINISTRO

Α	
Circular n°	/GM/MISAU/2020

Assunto: Operacionalização do Dectreto nº 46/2020 de 24 de Junho que fixa em 30% subsídio de risco aos profissionais de saúde e áreas afins.

Pelo Decreto nº 46/2020, de 24 de Junho, foi revisto o subsídio de risco para profissionais de saúde e áreas afins, fixado em 30%.

No âmbito da operacionalização do Dectreto supramencionado, o Ministério da Economia e Finanças constatou terem sido efectuados pagamentos aos funcionários não elegíveis aos 30%, facto que leva as Direcções Provinciais de Economia e Finanças a solicitar o reforço do orçamento para o pagamento de salários.

Porque o pagamento indevido do subsídio de risco pode causar constrangimentos no pagamento de salários, o Ministério da Saúde serve-se da presente para orientar o seguinte:

1. O cumprimento escrupuloso dos termos e condições de pagamento do subsídio de risco, descrit\(\hat{a}\)s no artigo 3 do Decreto em referência, fixando o subsidio de 30% somente aos profissionais de saúde e das áreas afins:

Telefones 2588(1) 321528/322159

Telefax: 258(1) 32 15 28 Ou 32 21 59

Fax: 258(1) 321528/322159

Telegrama 6-239 MISAU - MO

- a) Enquadrados na carreira de regime especial de saúde, diferenciado e não diferenciado:
- b) Enquadrados nas carreiras de regime geral nas ocupações de servente de sanitária, maqueiro, copeiro, lavandeiro, flebotomista, atendente, canalizador e motorista de ambulância;
- c) Enquadrados nas carreiras de regime geral e especifica, afectos às unidades laboratoriais, de investigação em saúde, de gestão de lixo hospitalar, de esterilização, de radiologia, de radioterapia, de manutenção hospitalar, anatomia patológica e morgue.
- 2. Abonar o subsidio de 30% aos profissionais de saúde e das áreas afins, mediante uma proposta dos potenciais beneficiários, devidamente autorizada pelas entidades competentes do Órgão Central, Instituições tuteladas e subordinadas. Órgãos de Representação do Estado na Província, Órgãos de Representação do Estado na Cidade de Maputo e Órgãos Executivos de Governação Descentralizada Provincial.
- 3. Para toda e qualquer situação que não se enquadre nas condições acima descritas, sempre que se justifique e devidamente autorizado, é abonado o percentual de 10 e 15 porcento, nos termos previstos no artigo 28 do Decreto nº 30/2018, de 22 de Maio.
- 4. A aplicação fraudulenta dos termos previsto no Decreto nº 46/2020, de 24 de Julho, será considerada violação dos deveres especiais dos funcionários e agentes do Estado, previsto nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 43 e deveres específicos dos dirigentes, previsto na alínea I) do nº 2 do artigo 45, ambos do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, passíveis de responsabilidade disciplinar e criminal.

Cumpra-se.

Maputo, aos

Ministro da Sande

Zacarias Castigo Zindoga

John Hernindo Daniel

Telefones 2588(1) 321528/322159 Fax: 258(1) 321528/322159 Telegrama 6-239 MISAU - MO Telefax: 258(1) 32 15 28 Ou 32 21 59